

**PROJETO DE LEI N° 5.498/2009**  
(Do Sr. Henrique Alves e outros)

**Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.**

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

O § 2º do art. 23 da Lei 9.504, de 1.997, alterada no art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

.....  
*§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso e, no caso de doação via Internet, em formulário eletrônico, em que constem os dados do modelo constante do Anexo, ou cartão de crédito, dispensada a assinatura do doador.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa simplificar o ato de doação de recursos aos candidatos pela INTERNET, mediante o uso do cartão de crédito, processo esse utilizado amplamente nas campanhas eleitorais americanas.

Sala das Sessões, em

Deputado Dr. Ubiali  
PSB/SP